

Of. Cic. 45-12/04/07.  
Of. 1.114-12.04.07

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ



Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO <sup>018</sup>  
Protocolo Nº 851/2007  
Campo Mourão, 03/04/07 Horas 14:20  
Eliás  
PROTÓGOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>03/04/07</u>		
PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO  
05/04/07

[Signature]  
PRESIDENTE

A **VEREADORA** que o presente subscreve, em conformidade com o artigo 137, inciso III do Texto Regimental desta Casa de Leis, requer à Mesa o envio de ofício ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, para que através do Departamento competente informe referente **DA LEI Nº 1713 DE 11 DE JULHO DE 2003 QUE REGULAMENTA - DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS DE RECICLAGEM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

- ESTÃO INSTALADAS NO INTERIOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL LIXEIRAS DE RECICLAGEM DAS SEGUINTE CORES: AZUL PARA PAPÉIS, VERMELHA PARA PLÁSTICOS, VERDE PARA VIDROS E AMARELA PARA METAIS?
- AS ESCOLAS ESTÃO FAZENDO CAMPANHAS EDUCATIVAS NOS BAIRROS DE CONCIENTIZAÇÃO DA SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO?
- SE NEGATIVO.
- QUAL A PREVISÃO PARA A INSTALAÇÃO DAS LIXEIRAS EM TODAS AS ESCOLAS?

### JUSTIFICATIVA:

O Programa do Lixo Reciclado nas Escolas Municipais de Campo Mourão tem o objetivo conscientizar os alunos da rede pública, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais na área da educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

A presente propositura visa manter uma melhor organização do ambiente escolar.

Os professores com a equipe de alunos poderão fazer campanhas nas comunidades dos bairros próximos às suas escolas para a conscientização, deste projeto, fazendo o morador entender e ser responsável pelo seu lixo quando fizer a seleção de orgânico e reciclável que ajudará a preservar o meio ambiente e facilitando aos catadores de lixo de carrinhos e o caminhão da Prefeitura na hora em que passam recolhendo.

Conscientizar os jovens de hoje, da necessidade da reciclagem do lixo é estar cuidando do ambiente para o futuro. É matéria de suma importância atualmente em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

### O QUE PODE SER RECICLADO

**Papel:** jornal, revistas, caixas de papelão, embalagens de ovos, envelopes, cartolina, formulários de computador, papel sulfite, embalagem longa vida, papel rios de computador, de fax, papel toalha, etc.

**Plástico:** embalagens de refrigerante, margarina, e material de limpeza, copinhos plásticos (não é necessário lavar), canos, tubos, sacos plásticos em geral, brinquedos e baldes, etc.

**Vidro:** garrafas, potes e cacos de vidro, etc.

**Metal:** latas de aço (lata de óleo, alimentos em conserva) latas de alumínio (refrigerantes, cerveja), panelas parafusos, etc.

### VANTAGENS DA COLETA SELETIVA DE LIXO

- 1- Melhora a qualidade dos materiais, evitando a mistura de componentes diferentes no lixo, que podem tornar muitos materiais potencialmente recicláveis, inúteis;
- 2- Facilita o controle e diminui os impactos futuros sobre o nosso meio ambiente;
- 3- Reduz a geração de dejetos;
- 4- Diminui a quantidade de lixo depositado no aterro, aumentando sua capacidade e conseqüentemente a vida útil;
- 5- Gera no município, empregos diretos e indiretos para as pessoas que sobrevivem da coleta, devido a seleção e comercialização dos materiais recicláveis.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### FORMA DE COLETA DO LIXO

- 1 – Coleta domiciliar do lixo orgânico e não reciclável;
- 2 – Coleta seletiva de lixo reciclável;
- 3 – Lixeiras instaladas nas praças e praias para coleta seletiva;
- 4 – Estagiários de Engenharia Ambiental que realizam as atividades de fiscalização.

Na coleta seletiva de lixo reciclável a separação é manual dos materiais recicláveis, o material é separado e prensado para comercialização.

Nas escolas os recipientes com as cores abaixo poderá ser escrito ou através de desenho para facilitar aos alunos a separação do lixo reciclável, como segue:

- I - verde, armazena o vidro;
- II - azul, armazena o papel e papelão;
- III - vermelho, armazena os plásticos e
- IV - amarelo, armazena o alumínio.

### A TRANSFORMAÇÃO DO LIXO

- 1 – Reciclagem dos materiais.
  - Sacos de lixo, eletrodutos, plásticos-filme, latas, vergalhões, lataria de autos, ferro, fios, janelas, papel alumínio, garrafas, vidros.
  - Cordas, tecidos, vestuário, vassouras, garrafas de PET, cordas, sacos plásticos telhas, autopeças, as tetrapack, cadernos, papel branco, embalagens de papelão.
- 2 – Geração de Emprego e Renda, empregos diretos na Empresa Recicladora e nos caminhões da coleta, renda direta para famílias dos catadores da Cooperativa do município de Campo Mourão.

### EM QUE O LIXO RECICLÁVEL SE TRANSFORMA

Com a separação do lixo reciclável, estará economizando recursos naturais, tais como: árvores, petróleo e água. O destino do lixo quando não separado, é alarmante, e causa grande problema aos municípios. A reciclagem dos resíduos é bem mais eficaz quando existem sistemas de separação de cada tipo de material. Este sistema de separação é chamado de Coleta Seletiva.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Pede Deferimento.**

**SALA DAS SESSÕES**, em 30 de março de 2007.

*Marla A. Turéck Diniz*  
**MARLA A. TURÉCK DINIZ**  
**VEREADORA**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 768/2003

DE 18/07/2003

**LEI Nº 1713**  
De 11 de julho de 2003

Dispõe sobre a colocação de lixeiras de reciclagem nas escolas da rede municipal e locais de grande concentração de pessoas e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Poder Público Municipal instalará de forma gradativa nas escolas públicas da rede municipal e nos locais de grande concentração de pessoas, tais como, praças, unidades de saúde e outros, lixeiras em número suficiente para depositar separadamente os detritos de plástico, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais para reciclagem.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Campo Mourão, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, realizar gestões junto às empresas para captação de recursos para execução do projeto previsto nesta Lei.

**Art. 3º** A composição das lixeiras será em conjuntos de quatro unidades dispostas horizontalmente no meio das quadras facilitando o acesso público.

**Art. 4º** As lixeiras terão as seguintes cores: azul para papéis, vermelha para plásticos, verde para vidros e amarela para metais. (TEXTO MODIFICADO PELA LEI Nº 1761, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003)

**Art. 5º** A orientação da população quanto ao uso será através de campanhas educativas e panfletos informativos.

**Art. 6º** Os recursos financeiros arrecadados com a coleta do lixo seletivo serão destinados exclusivamente para os programas desenvolvidos pelo Município que envolvam as questões sociais e ambientais.

**Art. 7º** O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 1193/98, de 28 de outubro de 1998.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 11 de julho de 2003

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Luiz de Sá Polisei  
**Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Abril de 2007.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007                  | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007      | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <u>801</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007                        | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007             |

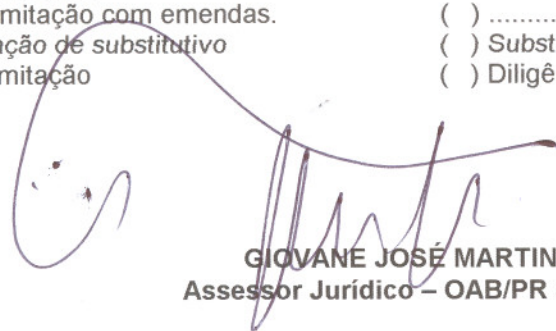
AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 05/10/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.



**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312